



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso : Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento do abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho :

Rectificação ao despacho do Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social, inserto no *Diário do Governo* n.º 33, de 9 do corrente mês, relativo aos salários mínimos para os operários da indústria de panificação do distrito de Coimbra.

Ministério das Colónias :

Decreto n.º 29:442 — Autoriza o governador geral de Angola a abrir um crédito a fim de ocorrer a encargos não previstos na tabela de despesa da mesma colónia.

Ministério do Comércio e Indústria :

Decreto n.º 29:443 — Considera de prata, estanho e volfrâmio a mina denominada Relva da Ponte, situada na freguesia de Foios, concelho de Sabugal.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

Secção do Trabalho

Salários mínimos

Rectificação

Tendo sido transcrito com inexactidões o despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social de 30 de Janeiro último, publicado no *Diário do Governo* n.º 33, 1.ª série, de 9 de Fevereiro corrente, e relativo aos salários mínimos para os operários da indústria de panificação do distrito de Coimbra, rectifica-se, para os devidos efeitos, que os referidos salários mínimos são aplicáveis exclusivamente aos concelhos de Coimbra e da Figueira da Foz.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 10 de Fevereiro de 1939. — O Secretário, *Mário Madeira*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

Decreto n.º 29:442

Atendendo ao que solicitou o governador geral de Angola, a fim de ocorrer na mesma colónia, por meio de abertura de um crédito especial, a encargos não previstos na respectiva tabela de despesa;

Tendo em vista o artigo 28.º do Acto Colonial, e por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, e nos termos do § 2.º da mesma disposição, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o governador geral de Angola a abrir, no corrente ano económico, observadas as formalidades legais aplicáveis e saindo a respectiva contrapartida do saldo positivo da conta de exercício do ano económico de 1938, um crédito especial de 1:350.000,00, com a seguinte aplicação:

a) Para pagar à firma Gruen & Bilfinger a importância fixada pelo acórdão de 2 de Janeiro de 1939 do tribunal arbitral constituído nos termos do decreto n.º 18:572, de 17 de Julho de 1930, e do compromisso arbitral de 11 de Maio de 1938, respeitante às questões havidas quanto à execução e interpretação do contrato de empreitada das obras do porto do Lobito, celebrado em 11 de Agosto de 1930, 1:275.000,00;

b) Para pagamento das passagens e outras despesas relativas à deslocação à colónia de Angola da comissão arbitral para decidir sobre a parte da reclamação relativa à recepção definitiva das obras não contestadas, 75.000,00.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Paços do Governo da República, 13 de Fevereiro de 1939. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Francisco José Vieira Machado.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos

Decreto n.º 29:443

Considerando que a Companhia Mineira de Casteleiro, Limitada, concessionária da mina de prata denominada Relva da Ponte, sita na freguesia de Foios, concelho de

Sabugal, distrito da Guarda, requereu que a referida mina fôsse também considerada de estanho e volfrâmio;

Visto o disposto no artigo 43.º do decreto-lei n.º 18.713, de 1 de Agosto de 1930;

Vista a consulta do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos n.º 735, de 16 de Janeiro último;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º A mina denominada Relva da Ponte, situada

na freguesia de Foios, concelho de Sabugal, distrito da Guarda, é considerada de prata, estanho e volfrâmio.

Art. 2.º Fica por esta forma alterada a classificação constante do alvará publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, de 24 de Novembro de 1938.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Fevereiro de 1939.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.